

## CANAL CONTA COMIGO: PROMOVENDO CONSCIENTIZAÇÃO E APOIO NO COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER

ANNELISE FLORES<sup>1</sup>; ESTER SIAS<sup>2</sup>; MILENA OLIVEIRA COSTA<sup>3</sup>;  
DENYAN ALVES SILVEIRA<sup>4</sup>; LIAMARA DENISE UBESSI<sup>5</sup>; VALÉRIA  
CRISTINA CHRISTELLO COIMBRA<sup>6</sup>

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas – annenu95@gmail.com*

<sup>2</sup>*Faculdade Anhanguera Pelotas – ester.eksias@gmail.com*

<sup>3</sup>*Universidade Federal de Pelotas – enfa.milenaoliveira@gmail.com*

<sup>4</sup>*Universidade Federal de Pelotas – denyansalvesssilveira9@gmail.com*

<sup>5</sup>*Universidade Federal do Pampa – liaubessi@gmail.com*

<sup>6</sup>*Universidade Federal de Pelotas – valeriacoinbra@gmail.com*

### 1. INTRODUÇÃO

A Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, é reconhecida internacionalmente como uma das três legislações mais abrangentes e bem desenvolvidas do mundo sobre violência contra a mulher (LISBOA; ZUCCO, 2022).

Tal Lei, leva o nome de "Lei Maria da Penha" em homenagem a uma mulher, biofarmacêutica brasileira que se tornou um símbolo da luta contra a violência doméstica no Brasil e pelos direitos das mulheres. Em 1983, Maria da Penha foi vítima de duas tentativas de homicídio por seu então marido. Na primeira tentativa, ele atirou em suas costas, enquanto ela dormia, o que a deixou paraplégica. Na segunda, tentou eletrocutá-la em um chuveiro. O caso se arrastou na justiça brasileira por cerca de 15 anos sem resolução, e seu agressor permaneceu em liberdade durante esse tempo (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Insatisfeita com a impunidade no Brasil, Maria da Penha e entidades de direitos humanos buscaram apoio na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, que repreendeu o Brasil pela falta de ação contra a violência doméstica. Em resposta a essa pressão, se instituiu em 2006 a Lei Maria da Penha, que protege mulheres e impõe as penalidades contra os agressores (IBDFAM, 2018; INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Conforme estipulado no artigo 5º da Lei 11.340/2006, entende-se por violência doméstica e familiar contra a mulher "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial" (BRASIL, 2006).

A referida legislação estabelece mecanismos de proteção imediata para mulheres expostas à violência doméstica, como medidas cautelares, remoção do infrator do ambiente doméstico e suporte psicossocial (BRASIL, 2023a). Tal ação é crucial na salvaguarda das vítimas e na mitigação de consequências maiores. É essencial saber como e onde encontrar ajuda em momentos de crise.

O Canal Conta Comigo, é um projeto de extensão que desempenha um papel importante na disseminação de informações, como o combate à violência doméstica, contribuindo para a sensibilização, educação e enfrentamento da violência baseada em gênero. Dada a relevância do tema, este trabalho tem por objetivo refletir sobre a Lei Maria da Penha e suas mais recentes atualizações, a partir da produção de conteúdo para o Canal Conta Comigo.

## 2. METODOLOGIA

Trata-se de um estudo reflexivo sobre a Lei Maria da Penha e suas mais recentes atualizações, com base na elaboração e propagação de conteúdo nas páginas das redes sociais do Canal Conta Comigo: O cuidado que nos aproxima. O mencionado projeto de extensão está vinculado ao Grupo de Pesquisa Enfermagem, Saúde Mental e Saúde Coletiva da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), ao Coletivo Rizoma SUS da Universidade Federal do Pampa/Campus Uruguaiana e ao IFRS.

O projeto de extensão iniciou as atividades devido a pandemia de COVID-19. Seus canais em mídias sociais, englobando *Facebook*, *Instagram*, *Twitter* e *Youtube*, foram criados em março de 2020 e persistem em atividade. A respeito da Lei Maria da Penha, voltada ao combate da violência contra a mulher, busca-se difundir informações que auxiliem as vítimas a reconhecerem sua situação de agressão, conheçam meios de proteção e busquem ajuda.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em seu período de existência, o projeto contabiliza 3.647 seguidores no *Instagram* e 2.100 no *Facebook*. A equipe é composta pela coordenadora, um bolsista e 17 colaboradores voluntários, que abrangem estudantes de graduação e pós-graduação, docentes da UFPel e de outras entidades, assim como integrantes da comunidade. O principal objetivo do projeto é criar, analisar e revisar conteúdos para as mídias sociais, considerando também sugestões externas relacionadas a eventos e temas importantes para divulgar a comunidade.

Dada a relevância de dialogar e divulgar a Lei Maria da Penha, bem como as diversas formas de violência que muitas mulheres enfrentam cotidianamente sem, frequentemente, reconhecerem, foram elaboradas algumas postagens relacionadas a temática, conforme citadas a seguir:

Postagem 1 (13 de junho de 2023): Sobre a Lei Maria da Penha, tipos de violência e as alterações da Lei sobre medida protetiva. Com base na Lei 11.340/2006, (BRASIL, 2006) foi elaborado um infográfico apresentando a Lei Maria da Penha, destacando-a como um marco crucial na luta, prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Os diferentes tipos de violência, como física, psicológica, sexual, verbal e patrimonial, foram esclarecidos. A postagem também informou sobre a recente alteração na Lei 14.550/2023 (BRASIL, 2023b) ressaltando que as medidas protetivas são agora emitidas imediatamente no momento da denúncia às autoridades.

Postagem 2 (27 de junho de 2023): Sobre o violentômetro. Elaborou-se um material gráfico elucidativo acerca do violentômetro, esclarecendo que é uma ferramenta visual, representada como uma régua ou escala colorida que tem como objetivo conscientizar sobre a violência de gênero e ajudar as pessoas a identificar e reconhecer os tipos e graus de violência que podem estar presentes nas relações íntimas de afeto (BRASIL, 2018). Os itens listados no violentômetro incluem:

Cor amarela: chantear, mentir, enganar, ciúme excessivo, ofender, humilhar, intimidar, ameaçar, proibir e controlar. Cor laranja: destruir bens pessoais, machucar, agredir, empurrar, golpear, beliscar, arranhar e chutar. Cor vermelha: confinar, prender, causar lesão corporal grave, ameaçar com armas ou objetos, ameaçar de morte, abusar sexualmente e espancar. A régua é

colorida, indo de cores mais claras (para os comportamentos menos graves) a cores mais escuras ou intensas (para os comportamentos mais graves), semelhante a uma escala de temperatura (BRASIL, 2018).

Postagem 3 (28 de junho de 2023): Sobre o ciclo da violência. Foi elaborado um infográfico salientando que as agressões cometidas em um contexto conjugal ocorrem dentro de um ciclo que é repetido, este recebe o nome de ciclo da violência e se divide em três fases: Fase 1 - O agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva. Além de humilhar a vítima, fazer ameaças e destruir objetos. Fase 2 - É nesta fase que ocorre à explosão do agressor e o descontrole chega ao limite e leva ao ato violento. Aqui, toda a tensão acumulada na fase 1 se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. Fase 3 – Muito conhecida, como a fase da "lua de mel", onde o agressor se mostra arrependido e com promessas de mudança, causando falsas expectativas na vítima, que desta vez será diferente, e ela se sentindo pressionada pela sociedade e muitas vezes pela família, se vê numa situação sem saída, cedendo a pressões e aumentando ainda mais seu sofrimento (BRASIL, 2018).

Postagem 4 (21 de setembro de 2023): Sobre auxílio-aluguel a mulheres vítimas de violência doméstica. Um material explicativo foi produzido sobre a Lei 14.647/23, sancionada em setembro de 2023, que garante auxílio-aluguel para mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, vítimas de violência doméstica, que precisam se afastar de suas residências. Esta lei categoriza o auxílio-aluguel como uma medida protetiva urgente, inserindo-o no artigo 23 da Lei Maria da Penha.

É essencial que a sociedade esteja atualizada em relação às mudanças da Lei, para que, ao enfrentar ou testemunhar uma situação de violência, saiba como agir.

O poder público tem intensificado seu foco em ampliar medidas de prevenção e proteção, especialmente diante dos casos de feminicídio, que se agravaram desde a pandemia (TOLEDO, 2020). Segundo dados atualizados pelo Monitoramento dos Indicadores de Violência Contra as Mulheres da Secretaria da Segurança Pública do Rio Grande do Sul, em agosto do presente ano, houve 17 tentativas de feminicídio, quatro feminicídios consumados, 2.556 denúncias de ameaças, 184 estupros e 1.459 casos de lesão corporal (SSP/RS, 2023).

Diante dos casos, é pertinente questionar-se acerca dos episódios que mulheres não realizam a denúncia. Diversos fatores contribuem para essa omissão, como o desconhecimento dos próprios direitos, a incapacidade de reconhecimento da situação enquanto crime, sentimentos de medo ou vergonha, ou a ausência de um refúgio seguro. O Canal Conta Comigo atua como uma plataforma de disseminação de informações, visando empoderar as mulheres através do conhecimento de seus direitos, incentivando-as a assumir o protagonismo de uma existência digna e relações interpessoais saudáveis.

#### 4. CONCLUSÕES

Ao longo de três anos, o Canal Conta Comigo solidificou sua presença nas redes sociais, evidenciado pelo número crescente de seguidores. A composição diversificada de sua equipe reflete o comprometimento coletivo com a causa. As publicações realizadas na plataforma, particularmente sobre a Lei Maria da Penha e os vários aspectos da violência contra a mulher, são indicativos de um esforço

contínuo em conscientizar a população, bem como orientar as vítimas sobre os recursos e proteções disponíveis.

Os avanços legislativos da Lei Maria da Penha demonstram uma resposta institucional às demandas sociais e ampliam as ferramentas de apoio às vítimas. Os dados estatísticos alarmantes revelam a persistente urgência da problemática.

O silêncio de muitas vítimas, seja por medo, vergonha ou desconhecimento, reforça a necessidade de continuarmos a informar e a apoiar. O projeto, alinhado à publicidade orientada para causas sociais, reafirma a ideia de que a disseminação de informação é intrínseca à transformação social, agindo como catalisador para uma sociedade mais consciente e atuante no combate à violência de gênero.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**BRASIL.** Lei Maria da Penha. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Presidência da República. Secretaria Geral. 2006.

**BRASIL.** Nova lei: **Proteção imediata a mulher que denuncia violência.** Câmara dos deputados. 2023a. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/954518-nova-lei-determina-protecao-imediata-a-mulher-que-denuncia-violencia/>> Acesso em: 21 set. 2023.

**BRASIL.** Lei Maria da Penha. **Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023.** Presidência da República. Secretaria Geral. 2023b.

**BRASIL. Violentômetro. Secretaria de Saúde do Distrito Federal.** 2018. Disponível em: <<https://www.saude.df.gov.br/web/guest/w/saude-lanca-o-violentometro-para-conscientizar-sobre-violencia>> Acesso em 21 set. 2023.

**INSTITUTO MARIA DA PENHA.** **Quem é Maria da Penha.** Fortaleza, 2018. Disponível em <<http://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>> Acesso em: 21 set. 2023.

**IBDFM, Instituto Brasileiro de Direito de Família.** CNJ 2018. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/>> Acesso em: 21 set. 2023

**LISBOA, T. K.; ZUCCO, L. P.** “Os 15 anos da Lei Maria da Penha”. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 30, n. 2, e86982, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2022v30n286982>

**SSP/RS.** Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. **Indicadores da Violência Contra a Mulher - Lei Maria da Penha.** 2023. Disponível em: <<https://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher>> Acesso em: 21 set. 2023.

**TOLEDO, E.** **O aumento da violência contra a mulher na pandemia de Covid-19: um problema histórico.** FIOCRUZ. 2020. Disponível em <<https://coc.fiocruz.br/index.php/pt/todas-as-noticias/1781-o-aumento-da-violencia-contra-a-mulher-na-pandemia-de-covid-19-um-problema-historico.html>> Acesso em: 21 set. 2023.